

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.237
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 103/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU A DOAR COM ENCARGO OS DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.237

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de concessão de direito real de uso ou a doar, com encargo, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, gerido pela Caixa Econômica Federal – CEF e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, os direitos reais atuais e futuros relativos ao seguinte imóvel da União:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.351.076,1655 m. e E 365.352,5603 m., localizado no limite do lote nº 498, da Rua da Constituição com a faixa de domínio do mesmo logradouro, deste, segue confrontando com o alinhamento da Rua da Constituição, com azimute de 184°35'52" e distância de 20,00 metros até o vértice 02, de coordenadas N 7.351.056,2320 m. e E 365.350,9439 m., localizado na divisa do alinhamento da Rua da Constituição com o

lote n° 508, do mesmo logradouro, objeto da matrícula n° 21.825, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, deste, segue confrontando com o lote n° 508, da Rua da Constituição, objeto da matrícula n° 21.825, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com azimute de 265°55'37" e distância de 67,99 metros até o vértice 03, de coordenadas N 7.351.051,4025 m. e E 365.283,1228 m., deste segue confrontando na divisa do lote n° 508, da Rua da Constituição, objeto da matrícula n° 21.825, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com azimute de 184°36'52" e distância de 11,00 metros até o vértice 04, de coordenadas N 7.351.040,4381 m. e E 365.282,2379 m., localizado na divisa do lote n° 508, da Rua da Constituição, objeto da matrícula n° 21.825, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com o lote n° 512, da Rua da Constituição, objeto da matrícula n° 53.906, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, deste, segue confrontando com o lote n° 512, da Rua da Constituição, objeto da matrícula n° 53.906, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com azimute de 265°51'50" e distância de 27,00 metros, até o vértice B5, de coordenadas N 7.351.038,4906 m. e E 365.255,3055 m., localizado na divisa do lote n° 512, da Rua da Constituição, objeto da matrícula n° 53.906, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com o lote n° 09, da Avenida Dr. Washington Luis, objeto da matrícula n° 19.492, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, deste, segue confrontando com o lote n° 09, da Avenida Dr. Washington Luis, objeto da matrícula n° 19.492, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°55'43" e 16,66 metros até o vértice 05, de coordenadas N. 7.351.037,3077 m. e E 365.238,6875 m., deste segue com azimute de 04°02'19" e distância de 12,38 m: até o vértice 06, de coordenadas N 7.351.049,6553 m. e E 365.239,5593 m., deste segue com azimute de 263°23'08" e distância de 54,00 m. até o vértice 07, de coordenadas N 7.351.043,4355 m. e E 365.185,9089 m., localizado na divisa do lote n° 09, da Avenida Dr. Washington Luis, objeto da matrícula n° 19.492, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos, e na faixa de domínio do mesmo logradouro, deste, segue confrontando com a Avenida Dr. Washington Luis com os seguintes azimutes e distâncias: 04°02'07" e 9,74 m. até o vértice 08, de coordenadas N 7.351.053,1511 m. e E 365.186;6023, deste segue com azimute de 274°05'29" e distância de 2,13 m. até o vértice 09, de coordenadas N 7.351.053,3036 m; e E 365.184,4708 m., deste segue com azimute de 03°03'13" e distância de 10,99 metros até o vértice 10, de coordenadas N 7.351.064,2780 m. e E 365.185,0562 m., localizado no limite da faixa de domínio da Avenida Dr. Washington Luis e na divisa da Vila Santos, deste, passa a confrontar, respectivamente, com o lote n° 409, da Rua Bras Cubas, objeto da matrícula n° 37.606, do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Santos e lote n° 498, da Rua da Constituição, com azimute de 85°56' 16" e distância de 167,93 m. até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo com Datum SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Imóvel registrado na matrícula nº 94.816 do 2º Cartório de Registro e Imóveis de Santos. Lançamento fiscal nº 46010039000

§ 1º O imóvel cujos direitos reais são objeto desta lei complementar é de propriedade da União Federal e foi cedido ao Município através de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado em 21 de junho de 2022, inscrito no RIP é o de nº 7071.00143.500-8.

§ 2º A critério da Administração o imóvel acima descrito poderá ser objeto de desmembramento, a fim de melhor adequação de implantação de projeto.

Art. 2º O imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I** – não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II** – não responda direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III** – não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- V** – não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – não poderá ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR utilizará o imóvel, exclusivamente, para a construção de unidades habitacionais, destinadas ao atendimento de famílias de baixa renda do Município.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas serão transferidas pelo Fundo de Arrendamento Residencial, através da Caixa Econômica, para cada um dos beneficiários, mediante alienação ou outra forma que melhor se enquadre ao caso, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos direitos reais ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta lei complementar;

II – a construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento